



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 25/01/2010 (DOPJ 28/01/2010)

EMENTA: Regulamenta a Resolução TJPE nº 191, de 24 de abril de 2006 - com a redação introduzida pela Resolução TJPE nº 278, de 22 de dezembro de 2009 -, que dispõe sobre o Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução TJPE nº 278, de 22 de dezembro de 2009, que alterou a Resolução TJPE nº 191, de 24 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO:

I - a necessidade de dispor sobre a composição da comissão de que trata o § 4º do Art. 2º da Resolução TJPE 191/2006, com a finalidade de formar cadastro de reserva para suprir a carência de voluntários nas diversas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário estadual;

II - a necessidade de regulamentar o recesso de que trata § 3º do Art. 28 da Resolução TJPE 191/2006, a que faz jus o voluntário após a prorrogação de cada período de prestação de serviço (um ano), com assinatura de novo Termo de Adesão;

III - a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho de Voluntários de que trata o inciso III do parágrafo único do Art. 7º da Resolução TJPE nº 191/2006;

IV - finalmente, a necessidade de dispor sobre a carteira de identificação funcional dos voluntários, de que trata o inciso VII do Art. 30 da Resolução TJPE nº 191/2006;

RESOLVE:

Art. 1º- Com a finalidade de promover a seleção pública simplificada de voluntários, as Coordenadorias Gerais do Serviço Voluntário, dos Juizados Especiais, da Infância e Juventude e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão indicar, no prazo de cinco (5) dias, representantes para constituir a comissão de que trata o § 4º do Art. 2º da Resolução TJPE nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 278/2009.

§ 1º- A Comissão deverá definir o modelo de formulário de inscrição de voluntários a ser distribuído a todas as unidades jurisdicionais interessadas e publicado na página do Tribunal de Justiça na internet - www.tjpe.jus.br, onde poderá ser acessado, preenchido e enviado por qualquer candidato interessado.

§ 2º- O candidato interessado deverá instruir o formulário de inscrição com o seu currículo profissional ou, se a inscrição se fizer por meio eletrônico, encaminhá-lo à referida Comissão logo após a sua inscrição, nele constando cópia autenticada do diploma, certificado ou comprovante de sua habilitação técnica ao exercício da atividade escolhida, nos termos dos §§ 1º a 8º do art. 6º da Resolução TJPE nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 278/2009.

§ 3º- O candidato será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado conjuntamente com o currículo apresentado, para efeito de sua admissão ao Serviço Voluntário.

§ 4º- A entrevista e a análise curricular serão feitas pela Comissão de que trata o caput deste artigo, em sessão previamente agendada e presidida pelo representante da Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário.

§ 5º- A Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário ficará responsável pela distribuição e publicação prévias do formulário de inscrição de que trata o § 1º deste artigo, com auxílio da Assessoria de Comunicação Social e da Diretoria de Informática.

§ 6º- São atividades sujeitas à seleção pública simplificada, que auxiliam a atividade jurisdicional, dentre outras que forem previamente autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça:

- I** - conciliação;
- II** - mediação;
- III** - justiça leiga;
- IV** - assistência do serviço voluntário;
- V** - advocacia e curadoria especial;
- VI** - assessoramento jurídico;
- VII** - fiscalização da infância e juventude;
- VIII** - psicologia;
- IX** - assistência social;
- X** - estágio voluntário (áreas jurídica, psicologia e assistência social).

Art. 2º- O procedimento previsto no artigo anterior não impede a iniciativa de cada Coordenadoria Geral interessada na seleção pública simplificada dos voluntários que, por espontânea deliberação, inscreverem-se para nela serem alocados, caso em que a entrevista e a análise curricular serão feitas pelo Coordenador Geral ou por quem este indicar.

Parágrafo único- A Coordenadoria Geral interessada poderá delegar a atribuição prevista neste artigo a Diretor do Foro, Juiz ou Juiz Coordenador de Juizado Especial ou de Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, com a finalidade de prover, com candidatos residentes na respectiva sede, as atividades de que tratam o § 6º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º- Os voluntários admitidos por seleção pública simplificada não farão jus aos auxílios alimentação ou transporte de que tratam a Lei Estadual nº 13.303, de 21 de setembro de 2006, e o Art. 32-A da Resolução TJPE nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 278/2009.

Art. 4º- Após o término do período de prestação do serviço, o que se dá após o transcurso de um ano de exercício de atividade voluntária, e havendo prorrogação e assinatura de novo Termo de Adesão, o voluntário terá direito ao recesso de trinta (30) dias.

§ 1º- O recesso será gozado, parceladamente, no decorrer do novo período, de acordo com a conveniência da chefia da unidade onde se encontra alocado, sempre que o voluntário necessitar se ausentar para tratar de assunto particular.

§ 2º- A necessidade de ausência do voluntário deverá ser comunicada à sua chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 48 horas, com indicação do dia ou dos dias de falta.

Art. 5º- A Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário, com antecedência de trinta (30) dias do término de cada período de prestação da atividade voluntária, fará consulta ao chefe do setor/órgão onde o voluntário estiver alocado, a fim de obter deste, no prazo de cinco (5) dias, o parecer favorável ou não a respeito da prorrogação de suas atividades.

§ 1º- Obtido parecer favorável, o voluntário será notificado para, no prazo de cinco (5) dias, assinar o novo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, bem como devolver a antiga e receber a nova carteira funcional revalidada.

§ 2º- Não obtido o parecer, se este for contrário, ou se o novo Termo de Adesão não for assinado pelo voluntário, este e o respectivo chefe do setor/órgão onde estiver alocado, no prazo previsto no parágrafo anterior, serão notificados da extinção da prestação do serviço voluntário.

Art. 6º- A Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário, para os períodos atualmente vencidos de atividade voluntária, deverá concluir o procedimento de que trata o artigo anterior no prazo de trinta (30) dias, regularizando a situação funcional de todos os voluntários.

Art. 7º- O Conselho de Voluntários, previsto no inciso III do parágrafo único do Art. 7º da Resolução TJPE nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 278/2009, é o órgão consultivo e auxiliar da Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário.

§ 1º- São membros natos do Conselho todos os magistrados e servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que tenham aderido ao Serviço Voluntário, na forma prevista na Resolução 191/2006.

§ 2º- Os demais membros, num quantitativo de, no mínimo, dois (2) ou, no máximo, até um terço (1/3) dos membros compreendidos na categoria do parágrafo anterior, serão escolhidos pelo Coordenador Geral dentre os voluntários que se destaquem pela liderança, pelo desempenho, pelo conhecimento e pela dedicação à causa do voluntariado, para um mandato de um ano, prorrogável.

§ 3º- O Conselho é presidido pelo Coordenador Geral.

§ 4º- Os conselheiros exercerão suas funções, sem prejuízo do serviço voluntário que prestam na sua unidade de origem.

§ 5º- Dois dos membros não natos poderão assessorar a Coordenadoria Geral.

Art. 8º- A Assessoria de Comunicação Social, com auxílio do Núcleo Áudio-visual da Secretaria de Gestão de Pessoas, providenciará, no prazo de trinta (30) dias, a edição das carteiras de identificação funcional dos voluntários, que serão distribuídas pela Coordenadoria do Serviço Voluntário.

Parágrafo único. Na carteira de identificação funcional do voluntário constarão, obrigatoriamente:

I - no cabeçalho: o brasão do Estado de Pernambuco e as expressões: "Poder Judiciário do Estado de Pernambuco" e "Coordenadoria Geral do Serviço Voluntário";

II - na estampa do documento, a expressão: "Voluntário";

III - o nome e o número da identidade do voluntário, com a data de sua expedição e o órgão emissor;

IV - a função a ser exercida;

V - a data de validade;

VI - o local para assinatura do "Coordenador Geral do Serviço Voluntário";

VII - no verso do documento, a seguinte informação: " A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerada serviço público relevante (Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608, de 18.02.1998, c/c o Art. 2º, § 4º, da Lei Estadual nº 13.303, de 21.09.2007)."

Art. 9º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de janeiro de 2010.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente